

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004

Roberto Hashidoka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I
a Portaria 167, de 19 maio de 2004.**

01 - Técnico de Serviços de Saúde

Auxiliar de Enfermagem	Class
Lucia de Fatima Silva Wanderley	07
Francisca Carvalho Ribeiro	08
Rosileia Correia Santos	08
Giovana Ricardo de Moraes	10
Helena Umbelina Alves dos Santos	11

PORTARIA Nº 168, de 19 de maio de 2004.

ROBERTO HASHIDOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, para a função de Técnico de Serviços de Saúde, em vaga de nível de ensino médio, os seguintes candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo II, em virtude de terem sido aprovados em concurso público, homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003 (Processo nº 38504 - 3851).

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004

Roberto Hashidoka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

**Anexo I
a Portaria 168, de 19 maio de 2004.**

01 - Profissional de Serviços de Saúde

Terapeuta Ocupacional	Class.
Renata Rosa Araújo	02

PORTARIA Nº 169, de 19 de maio de 2004.

ROBERTO HASHIDOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo II, em virtude de terem sido aprovados em concurso público homologado pelo Edital nº 016/2003/CP, de 20 de novembro de 2003 (Processo nº 38504 - 3851).

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004

Roberto Hashidoka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

PORTARIA Nº 164, de 19 de maio de 2004.
ROBERTO HASHIDOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo II, em virtude de terem sido aprovados em concurso público, homologado pelo Edital nº D16/2003/cp, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004.
Roberto Hashidoka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo a Portaria 164, de 19 maio de 2004.

01 - Agente de Serviços Especializados

Mototrista de Veículo de Carga	Class.
Otávio Bilya de Dileveira	09
Mário Luiz Gonzaga Neto	10

02 - Auxiliar de Serviços Especializados

Mototrista de Veículo Leves	Class.
Alessandro Sales de Araújo Nunes	05

PORTARIA Nº 165, de 19 de maio de 2004.

ROBERTO HASHIDOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002.

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovado pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de setembro de 2003, os candidatos para ocupar cargo e exercer função, classificação na Classe A, e ter lotação nos órgãos desta Prefeitura Municipal constantes do Anexo II, em virtude de terem sido aprovados em concurso público, homologado pelo Edital nº 016/2003/cp, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º. Compete ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos, bem como ao seu titular assinar as respectivas carteiras de trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Nova Andradina MS, 19 de maio de 2004.
Roberto Hashidoka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo a Portaria 165, de 19 maio de 2004.

01 - Agente de Serviços Especializados

Mototrista de Veículo de Carga	Class.
Ilson Cordeiro de Oliveira	11
Márcio Theobaldo Simon	12

LEI DE Nº 867/04 DE 20 DE MAIO DE 2004.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR OS BENS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir processo licitatório, na modalidade de LEILÃO PÚBLICO, mediante prévia avaliação na forma em que se encontram, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, constantes do artigo 2º da presente Lei:
ARTIGO 2º Serão alienadas de conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei, os seguintes bens móveis, na forma em que se encontram:

- 01 (um) motonveladora de marca Caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1980, série 64U6228.
- 01 (um) veículo Kombi - Volkswagen, modelo misto caminhonete, movido a gasolina, chassi nº 9BWZZ231VPO6728, ano de fabricação 1997, cor branca, placa nº. HQH 5337
- 01 (um) veículo automóvel, utilitário, marca General Motors - Chevrolet, modelo marajó, movido a álcool, chassi nº 9BGT16VJJC129147, ano de fabricação 1996, placa nº OQK - 7183.
- 01 (um) caminhão Volkswagen, tipo basculante, modelo 114140, movido a óleo diesel, cor vermelho, ano de fabricação 1991, chassi nº 9BWXACM1MDB00321, placa HQH 0059

ARTIGO 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio 2004.
Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI DE Nº 868/04 DE 20 DE MAIO DE 2004.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 02 (dois) lotes de terras contíguas, no perímetro urbano da sede do município de Santa Rita do Pardo - MS, para fins de construção de uma Creche, destinada a atender as crianças do Conjunto Habitacional "Nova Esperança" e circunvizinhança.

ARTIGO 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.

ARTIGO 3º Os lotes a serem adquiridos e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissões Especiais, constituídas através de Decretos do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 20 de Maio 2004.
Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

DECRETO Nº 121/04 DE 19 DE MAIO DE 2004.
"CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA 21 DE MAIO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do

PORTARIA Nº 33/04 DE 02 DE ABRIL DE 2004
Adverte servidor que menciona.
DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo de Sindicância nº DD1/04.

RESOLVE:
Art. 1º. Punir o funcionário, indiciado ADILTON DE OLIVEIRA PACHECO, inscrito no RG sob o nº 28.384-SSP/MT, cargo Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a Pena de ADVERTÊNCIA, nos termos do inciso I do Art. 127 e 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amambai, Lei Municipal nº 1.394 de 08 de Janeiro de 1993, por haver infringido as disposições do supramencionado Diploma Legal.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2004.
DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02.04.04
BRÁSILIA APARECÍCIA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO
A vista do que consta dos autos de sindicância OD1/D4, é notadamente da conclusão a que chegou a Comissão de Sindicância designada, cujo Relatório acolhe e aprova, APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA, com base no inciso I do Art. 127, 128 e 129 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Amambai, por ter infringido a disposição do referido Diploma Legal, e de inobservância dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Expeça-se a competente Portaria.
Amambai-MS, 02 de abril de 2004
DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 34/04 DE 02 DE ABRIL DE 2004
Nomeia Membros da Comissão que menciona e dá outras providências.
DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão Municipal, para gerir, técnica e financeiramente, o "Projeto Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias e Eruvaterias de Mato Grosso do Sul: Assistência Familiar", no âmbito do Município de Amambai.
- Presidente: Erémi da Silva Lopes - representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Vice-Presidente: Carmem Leticia Queiroz - representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 1º Secretário: Maribel Aparecida Scheil - representante da Secretaria Especial de Ação Comunitária;
- 2º Secretário: Suely Lacerda Courbassier - representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- 1º Relator: Odilides Segatto - representante de Organização Não Governamental / Pastoral;
- 2º Relator: José Antonio da Silva - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2004.
DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 02.04.04
BRÁSILIA APARECÍCIA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 35/04 DE 02 DE ABRIL DE 2004
Designa servidora para a função que especifica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 868/04 DE 20 DE MAIO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 02 (dois) lotes de terras contíguas, no perímetro urbano da séde do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de uma Crèche, destinada a atender as crianças do Conjunto Habitacional “Nova Esperança” e circunvizinhança.
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.
- ARTIGO 3º-** Os lotes a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissões Especiais, constituídas através de Decretos do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de 20 de Maio 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 868/04 DE 20 DE MAIO DE 2004.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 02 (dois) lotes de terras contíguas, no perímetro urbano da séde do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de uma Crèche, destinada a atender as crianças do Conjunto Habitacional “Nova Esperança” e circunvizinhança.
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.
- ARTIGO 3º-** Os lotes a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissões Especiais, constituídas através de Decretos do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em de 20 de Maio 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2.004.
DE 17 DE MAIO DE 2.004**

DO

PROJETO DE LEI N.º- 012/04 DE 29 DE ABRIL DE 2.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 012/2.004, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 02 (dois) lotes de terras contíguas, no perímetro urbano da séde do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de uma Crèche, destinada a atender as crianças do Conjunto Habitacional “Nova Esperança” e circunvizinhança.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

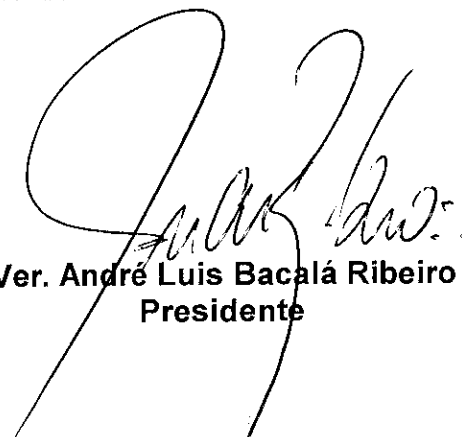
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- Os lotes a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissões Especiais, constituídas através de Decretos do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 17 de Maio de 2004.


Ver. André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente


Ver. Cleudeneide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 012/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 208/04

Em, 18 de maio de 2004.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

Excelentíssimo Senhor:

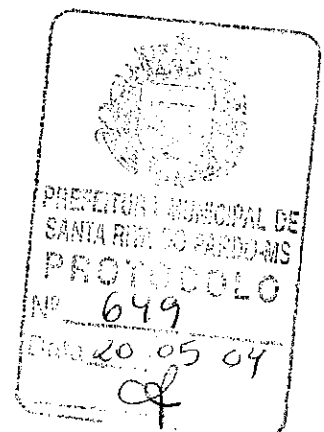
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o o [redacted] de Lei nº 010/04, 011/04 e [redacted] de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO
Presidente

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 012/04 DE 29 DE ABRIL DE 2.004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO DA SÉDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, 02 (dois) lotes de terras contíguas, no perímetro urbano da séde do município de Santa Rita do Pardo – MS, para fins de construção de uma Crèche, destinada a atender as crianças do Conjunto Habitacional “Nova Esperança” e circunvizinhança.
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos ou recursos oriundos de convênios.
- ARTIGO 3º-** Os lotes a serem adquiridas e o valor da aquisição, será de conformidade com os Laudos de Localização e Avaliação, a serem elaborados por Comissões Especiais, constituídas através de Decretos do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 012/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Os moradores do Conjunto Habitacional "Nova Esperança", pleiteiam uma Crèche para atendimento às crianças do citado Conjunto Habitacional e circunvizinhança.

Por ser uma justa reivindicação é que apresentamos o presente Projeto de Lei, objetivando a desapropriação amigável ou judicialmente de dois lotes de terras do perímetro urbano da sede do município, com a finalidade de nêle posteriormente edificar uma Crèche para atendimento as crianças daquele Conjunto Habitacional e da circunvizinhança. Rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei, pois trata-se de projeto de relevante interêsse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 29 de Abril de 2004.

Ofício nº- 624/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º 012/04.**

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 012/04, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis do perímetro urbano da sede do município, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 182 104

03105 104



Visto


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANDRÉ LUIZ BACALÁ RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.